



Comissão Especial
Parecer n.º 026/2016 CME/PoA
Processo n.º 001.046583.13.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Anjinhos Travessos**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo n.º 001.046583.13.0, para credenciamento/autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Anjinhos Travessos – Associação Comunitária dos Moradores do Jardim Camaquã – ACOMOJACA**, sita à rua Liberal nº 3187 – Bairro Camaquã, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005/2002 do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal, solicitando à Administradora do Sistema abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina (fl. 03);
- 2.3 Contrato de locação (fls. 04 – 06);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (fl. 07);
- 2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 21);
- 2.6 Cópia da Ata nº 01, de criação da Associação Comunitária dos moradores da Vila Jardim Camaquã e instituição da diretoria (fl. 09), Cópia da relação da Diretoria Atual (fls. 10 e 11); Cópia do Estatuto Social (fls. 12 – 17); Cópia da Ata Eleitoral e Posse (fl. 18), todos documentos referentes à Associação Comunitária dos Moradores do Jardim Camaquã – ACOMOJACA;
- 2.7 Cópia do Protocolo de Renovação do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (fl. 19);
- 2.8 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 20);
- 2.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 122);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 123);
- 2.11 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls. 25 – 46);

2.12 Regimento Escolar – RE (fls. 47 – 67);

2.13 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 68 – 76);

2.14 Planta de Situação, Localização e Planilhas de área e Plantas Baixas (fls. 78 e 79);

2.15 Fichas de Verificação “in loco” – FV (fls. 80 – 96); Relatório resultante da verificação – RV (fls. 97 – 99); Relatório Complementar (fls. 109 – 118); Declaração de organização de horários (fls. 119 e 120).

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O Processo ingressou no CME/PoA em 03 de janeiro de 2014. Não consta na documentação apresentada Alvará de Saúde, somente um protocolo de renovação de Alvará. O CNPJ da instituição registra, como atividade principal, atividades de associações de defesa de direitos sociais, não sendo informada a atividade educacional. A legislação que rege, em nível nacional, a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, orienta a definição da área de atuação da entidade no CNPJ:

[...] caso seja verificado, com base nas demonstrações contábeis, **que a atividade principal da entidade é a educação, mas o seu CNPJ indique outra atividade, a situação deverá, da mesma forma, ser regularizada** junto à Secretaria da Receita Federal. [grifo nosso]

3.2 O PPP apresenta os elementos fundamentais para a explicitação dos referenciais legais, teóricos e metodológicos/organizativos assumidos pela instituição.

3.2.1 No item Diagnóstico, há expressões sem referenciais e indicadores formais: “Parte dessa comunidade apresenta uma renda familiar **média**, enquanto outra parte, cerca de 20%, apresenta uma **renda baixa** [grifo nosso]” (fl. 30).

3.2.2 O item Fundamentos apresenta conteúdo em conformidade com os referenciais vigentes, exceto quando se refere ao tema da inclusão:

A criança que convive com alguém especial aprende muito, especialmente os valores éticos, como a dignidade, o respeito, a igualdade e a solidariedade. Por outro lado, à criança com deficiência é dada a oportunidade de conviver com outras crianças, podendo sentir a inserção no universo social, que a desafiará a superar limites, criar vínculos, a confrontar-se com a diferença e a trabalhar com suas próprias dificuldades. (fl.35)

A redação do trecho citado leva ao entendimento de dicotomia e desigualdade entre deficiência e normalidade e está dissonante dos pressupostos e concepções dos referenciais curriculares educacionais na perspectiva da educação inclusiva, dos direitos humanos, do direito de todos à educação e ainda da Resolução nº 013/2013, a qual “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”. No mesmo item, as referências à temática da diversidade são insuficientes, pois não observam a “consideração à

diversidade étnico-racial” como um dos princípios da Educação Nacional, disposto na Resolução Nº 1/2004 do Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno (CNE/CP).

3.2.3 No item Avaliação, acompanhamento e registro, o conteúdo expresso está associando indevidamente avaliação institucional com a avaliação da aprendizagem das crianças, sem a caracterização, conceituação e especificidade de cada dimensão, previstas no Artigo 46 da Resolução nº 4/2010, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica”, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB, e sem fazer menção clara às funções e especificidades da avaliação do desenvolvimento e aprendizagem das crianças na educação infantil, como por exemplo, o caráter de não promoção, aprovação ou reprovação.

3.2.4 O item Organização dos grupos etários está desatualizado, pois refere a Resolução nº 003/2001 como fundamento, em detrimento da Resolução (em vigência) nº 015/ 2014 que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (ambas do CME/PoA).

3.2.5 O item Organização do ambiente físico não faz referência às normativas vigentes.

3.3 O RE está organizado em itens e subitens, atendendo às orientações da Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, a qual “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.3.1 No item IX – Matrícula, Transferência e Cancelamento, no excerto que trata da apresentação de documentos para a efetivação da matrícula, a expressão “A matrícula será efetivada mediante [...]” pode suscitar a interpretação de condicionamento para efetivação, o que incorreria na negação do pleno direito à educação. No tópico Cancelamento, não há o esclarecimento de que o mesmo não se aplica para a faixa etária de quatro a cinco anos de idade, conforme a Emenda Constitucional nº 59/2009 e a Lei Federal nº 9394/1996, alterada pela Lei nº 12.796/2013, possibilitando somente a ação da transferência, mediante apresentação de atestado de vaga.

3.3.2 Nenhum item do Regimento faz referência ao acompanhamento da frequência obrigatória (referente à faixa etária de quatro a cinco anos de idade), instituído na Constituição Federal – CEF/1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990 e previsto na Lei Federal 9394/1996, indicado no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI. O artigo 12 da Resolução nº 015/2014 do CME/PoA, em seu inciso IV, afirma “o controle de frequência, garantido o caráter protetivo estabelecido na Lei”. O Conselho Municipal de Educação destaca na Justificativa da Resolução para esta etapa que:

O controle diário da frequência das crianças matriculadas na Educação Infantil é necessário **tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo**. Cabe às escolas/instituições realizarem o registro pertinente e afirmar aos pais ou os responsáveis a importância da presença diária de seus filhos, comunicando-os regularmente quanto ao total de comparecimento, procurando conhecer os motivos das ausências e em conjunto tentar soluções para a questão. A exigência mínima de presença da criança não decorre na retenção e/ou exclusão ou perda de vaga na escola/instituição. Cabe à escola/instituição realizar procedimentos que

vislumbrem a frequência e a permanência da criança na escola retomando constantemente a parceria com a família e indicando a responsabilidade da mesma para com a criança. Acionar a Rede de Proteção da Infância também é de responsabilidade da escola/instituição. [grifo nosso]

3.3 O PFC traz identificação, justificativa, objetivo geral e objetivos específicos, estratégias e periodicidade, temáticas, referenciais teóricos e referências. Está organizado em itens e aponta espaços mensais de ações formativas e de aperfeiçoamento, conforme o estabelecido na Resolução nº 015/2014, em seu artigo 31.

3.4 Sobre as condições de atendimento, constam do processo: Ficha de Verificação e Relatório de Verificação *in loco* – FV, RV (fls. 80 – 99), datados de 30 de outubro de 2013; Relatório Complementar, datado de 26 de junho de 2014, no qual são apontadas contradições nos documentos anteriores, solicitando desconsideração das informações constantes nas folhas de 83 a 90 dos referidos documentos; nova Ficha de Verificação, com as informações retificadas e atualização do Quadro de Profissionais. Das informações validadas, constata-se o atendimento organizado em quatro grupos: Berçário I, Berçário II, Maternal e Jardim, atendendo a 40 (quarenta) crianças no total. Na sala do grupo do Berçário II, há problemas em relação à metragem e ao número de crianças atendidas, justificado pela Instituição como cumprimento às exigências do Ministério Público. Constata-se a falta de professores no atendimento mínimo de quatro horas diárias para Berçário I, Berçário II, Maternal e Jardim. Conforme análise do quadro de profissionais, falta suficiência de adulto em um dos turnos de atendimento em todos os grupos. A CV apontou a necessidade do encaminhamento do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 005/2002, Resolução n.º 006/2003, na Resolução n.º 013/2013, na Resolução n.º 014/2014, na Resolução n.º 015/2014, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.046583.13.0, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos a **Instituição de Educação Infantil Anjinhos Travessos**, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que a Instituição:

5.1 Garanta **imediatamente** o atendimento de no mínimo quatro horas diárias, com professor habilitado, em todos os grupos etários, conforme indica a Resolução nº 015/2014 do CME/PoA.

5.2 Contemple o número suficiente de profissionais em relação ao número de crianças em todos os grupos e horários, conforme apontado no item 3.5 deste Parecer.

5.3 Providencie, quando das novas matrículas, a adequação na relação m² por criança no grupo etário Berçário II, cumprindo o disposto no inciso V do art. 12 da Lei Complementar Nº 544/2006.

5.4 Garanta os processos de matrícula, solicitando a documentação necessária, sem o condicionamento da apresentação para sua efetivação e orientando as famílias para sua obtenção quando necessário, conforme apontado no item 3.3.1.

5.5 Garanta os procedimentos administrativos para transferência das crianças da faixa etária dos quatro aos cinco anos de idade, conforme apontado nos itens 3.3.2 e 3.3.3 deste Parecer.

5.6 Assegure, na organização, funcionamento e planejamento da instituição, os conteúdos legais (obrigatórios) ausentes no PPP da escola, apontados nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4.

5.7 Atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE, observando a correção linguística e gramatical e as normas da ABNT.

6. É imprescindível que a Mantenedora:

6.1. Garanta o cumprimento das recomendações estabelecidas nos itens 5.1 e 5.2 deste Parecer.

6.2 Providencie e apresente à Administradora do Sistema:

6.2.1 a inclusão, no CNPJ das atividades econômicas “Educação Infantil – Creche e Educação Infantil – Pré-escola”, conforme apontado no item 3.1 deste Parecer;

6.2.2 o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI, o Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC e o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e atualização da Planta Baixa, quando da obtenção destes.

6.3 Atenda ao artigo 25 da Resolução nº 015/2014 e, quando for o caso, aos artigos 44 e 49 da Resolução nº 013/2013, ambas do CME/PoA, quanto ao número máximo de crianças por grupo etário e a proporção de profissionais por criança em todo tempo de permanência das crianças na Instituição.

6.4 Garanta, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nos artigos 11, 24, 29 e na justificativa da Resolução nº 015/2014, no artigo 46 da Resolução nº 013/2013 e nas recomendações do Parecer nº 013/2014, todos do CME/PoA.

6.5 Atente aos prazos de adequação à Resolução n.º 015/2014 e observe o artigo 14 da Resolução nº 005/2002, ambas do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

7. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 exerça supervisão à Instituição e oficie ao CME/PoA quando do atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.1 e 5.2 deste Parecer;

7.2 oriente a Mantenedora quanto à inclusão no CNPJ das atividades econômicas: Educação Infantil – Creche e Educação Infantil – Pré-escola, conforme apontado no item 3.1 deste Parecer;

7.3 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás da Saúde e do PPCI e oficie ao CME/PoA, quando da sua obtenção, conforme apontado no item 6.2.2 deste Parecer;

7.4 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Instituição em tela, observando as normativas do CME/PoA.

Em 24 de agosto de 2016.

Comissão Especial

Isabel de Letícia Pedroso de Medeiros – Relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 15 de setembro de 2016.

Andreia Cesar Delgado

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação